

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N°0239/2003.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO USO DO TRANSPORTE COLETIVO PELOS IDOSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica assegurada, na forma do artigo 230, § 2º, da Constituição Federal, artigo 189, item II da Constituição Estadual, do artigo 216 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 2º da Lei 8.842/94 de 04/01/1994 que Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a gratuidade dos transportes de passageiros urbanos e rurais, no âmbito do município de Flor do Sertão, aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

ART. 2º - Os usuários dos transportes coletivos que se refere o artigo anterior, comprovarão o direito a gratuidade através da apresentação de carteira de identificação municipal, expedida pelo Departamento de Assistência Social.

<u>Parágrafo Único</u> - A carteira de identificação municipal deverá conter dados pessoais do idoso, possuir foto e conter carimbo e rubrica do responsável do citado Departamento.

ART. 3º - As empresas transportadoras concessionárias desse serviço público, responderão pelo não-cumprimento do disposto nesta Lei.

ART. 4º - Em caso de descumprimento das empresas de transporte, ficam as mesmas sujeitas ao pagamento de multa de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo, convertidos em produtos da cesta básica.

ART. 5º – O Programa será coordenado pelo Departamento de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2003.

refeito Municipal

Registrada e publicada Em data supra.

Chefe Dpto. De Administração